



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DADOS DO CERTAME
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
TIPO: Menor Preço
PROCESSO Nº: 154/2020
Sistema Eletrônico Utilizado: PORTAL DE COMPRAS PUBLICA Endereço Eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ Endereço para retirada do Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://senadorlarocque.ma.gov.br/
<input type="checkbox"/> LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MEs / EPPs <input type="checkbox"/> LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs / EPPs <input checked="" type="checkbox"/> LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
OBJETO: Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA.
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 12:30 horas do 09/09/2020.
RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 12:30 horas do 09/09/2020.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:30 horas do dia 14/09/2020
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 14/09/2020
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 14/09/2020
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	4
2. OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....	4
4. DA IMPUGNAÇÃO.....	5
5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.....	5
6. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	6
7. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.....	7
8. DA COTA RESERVADA.....	8
9. DO ENVIO DA PROPOSTA.....	8
10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
11. DO EMPATE.....	11
12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA.....	12
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	12
14. DA AMOSTRA.....	14
15. DA HABILITAÇÃO.....	15
16. DOS RECURSOS.....	21
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	22
18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	22
20. DA FISCALIZAÇÃO.....	23
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
23. DOS ANEXOS.....	26
ANEXO I – Termo de Referência.....	27
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.....	34
ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.....	35
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.....	36
ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.....	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO VI – Minuta de Contrato 38

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2020

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRONICA**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA.
- 1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 033/2018, Decreto Municipal nº 141/2020, Lei 8.666/93, Instrução Normativa - CGM/GAB nº 004/2017, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal 143/2020 e demais normas atinentes à espécie, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito e propor a homologação.
- 1.5. O Edital estará disponível gratuitamente na página - <https://senadorlarocque.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- 2.2. O valor total estimado para execução do objeto desta licitação é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**, tendo por referência os preços constantes das pesquisas de preços realizadas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Valor estimado desta licitação é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 3.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação; Órgão: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; Unidade: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER; Ação: 27.812.0093.2-061 - Apoio ao Desporto Amador; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 4.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 4.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 4.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores
- 4.11. alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 5.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2. Que estejam cadastradas no SICAF ou na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, nos termos do Decreto Municipal nº 034/2018 - CRC; ou
- 5.3. Que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências de **HABILITAÇÃO**, deste edital.
- 5.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.5. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
 - 6.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
 - 6.1.2. Pessoas físicas não empresárias;
 - 6.1.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
 - 6.1.4. As sociedades empresárias que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - 6.1.5. Que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 6.1.6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
 - 6.1.7. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA;
 - 6.1.8. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- 6.1.9. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.1.10. Cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
- 6.1.11. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.1.12. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.1.13. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA;
- 6.1.14. Empresas [incluindo empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] que estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva ou trânsito em julgado, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;

7. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.6. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 7.8. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DA COTA RESERVADA:

- 8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto deste presente pregão, não será aplicada a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 regulamentado pelo Decreto nº 143/2020.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 9.2. O licitante não poderá cotar bens em quantidades inferiores ao total do objeto, observado o limite mínimo de quantitativos previstos no Anexo I deste Edital.
- 9.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 9.4.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.4.2. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado;
- 9.4.3. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 9.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 9.8.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 9.8.1.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.8.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 9.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- 9.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 10.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.
- 10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 10.11. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.15. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 10.16. Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.
- 10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 10.18.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 10.19.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11. DO EMPATE:

- 11.1.** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 143/2020, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
- 11.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 11.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 11.1.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 10** e seguintes;
- 11.1.3.** Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.1.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 143/2020'.
- 11.1.6.** Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do **item** Erro! Fonte de referência não encontrada. e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 11.1.7.** O disposto nos subitens **11.1** a **11.1.5**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.1.8.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 11.2.** Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 11.2.1.** Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
- 11.2.2.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.2.3.** Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- 11.2.4.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 11.2.5.** Sorteio.
- 11.3.** Caso não exista proposta apresentada para os itens reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ao licitante classificado em primeiro lugar para o item de mesmo objeto será dada a oportunidade de, querendo, ampliar a sua cotação para atender a totalidade da demanda, mantendo o último lance ofertado.
- 11.4.** A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

- 12.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

13.2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de **2 horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

13.2.1. A proposta deve conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) A **descrição** mínima do objeto de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (se houver);
- e) O prazo de garantia do bem, contados do recebimento definitivo do objeto;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- g) Prazo para início não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente;
- h) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

13.3. O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item **13.2**.

13.3.1. A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;

13.4. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **13.2.1**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

13.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 13.6.1.** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.
- 13.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 13.8.** O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 13.1**.
- 13.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.9.1.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 12 e 13**.
- 13.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.11.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 143/2020, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 11** deste edital, se for o caso.
- 13.12.** A proposta original, com todos os requisitos do **item 13.2.**, deverá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA localizada Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro–Senador La Rocque – MA – Cep: 65.935-000 - E-mail: cpl_senadorlarocque@outlook.com, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 016/2020.

14. DA AMOSTRA:

- 14.1.** O detentor da melhor proposta poderá ser instado a apresentar amostra do produto ofertado na forma estabelecida no Termo de Referência, contados a partir da requisição do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, com o objetivo de conferir a especificação e ausência de falhas no material.
- 14.1.1.** A amostra será requisitada somente da empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar, na fase de aceitação de propostas.
- 14.2.** Será rejeitada a amostra, e conseqüentemente a proposta, que:
- 14.2.1.** Apresentar divergência em relação às especificações técnicas ou resultados nos testes previstos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 14.2.2.** Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso; ou
- 14.2.3.** Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou adaptado;
- 14.3.** A avaliação da amostra será realizada pelo responsável da Secretaria requisitante, cujo resultado será reproduzido em Laudo, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou à rejeição da amostra.
- 14.4.** O Laudo previsto deste Instrumento será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de aprovação e/ou reprovação da amostra.
- 14.5.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante e conter os respectivos prospectos e manuais exigidos no Termo de Referência, se for o caso, acompanhada das informações quanto às suas características.
- 14.6.** A amostra aprovada será considerada uma unidade do item fornecido e ficará retida até a entrega do material pela adjudicatária para verificação de conformidade do lote entregue com a amostra apresentada, que poderá ser considerado para fins dedução do quantitativo de recebimento.
- 14.7.** Após a análise das amostras, o licitante poderá recolher a amostra que não foi retida em até 15 (quinze) dias úteis da data de emissão do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra.
- 14.8.** Após esse prazo, não havendo a retirada da amostra, essa será descartada.
- 14.9.** A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.
- 14.10.** O ônus do envio da amostra e de sua retirada nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, será de total responsabilidade do licitante.
- 14.11.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) arrematante(s) não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência; ou
- 14.12.** Se o Termo de Referência não exigir apresentação de amostra, substituir os itens 12.1 a 12.10 pelo seguinte texto:
- 14.13.** Não será exigida amostra do objeto do presente certame, estando as licitantes científicas de que os produtos ofertados devem atender as exigências e especificações mínimas constantes no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital, sob pena de recusa de recebimento do(s) bem(ns), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

15. DA HABILITAÇÃO:

- 15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF;

15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

15.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php/);

15.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

15.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

15.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação consistente em **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação.

II – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

III – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do **SICAF**, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo **subitem 15.3.3** deste edital.

IV – Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

15.2.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

15.3.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII – Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; **(Quando autorizada a participação de cooperativa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VIII – Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012; **(Quando autorizada a participação de agricultor familiar)**

IX – Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165); **(Quando autorizada a participação de produtor rural).**

15.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.3.2.1. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

15.3.2.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

15.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns)/lote(s) cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

15.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação;

15.3.5. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

15.3.5.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

15.4. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

15.4.1. As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15.4.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.4.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.4.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.4.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

15.4.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

15.5.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas horas), exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema.

15.5.2. Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário da CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, na forma do **item 13.11** deste Edital.

15.5.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

- 15.5.4.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias (**itens 15.2, II, e 15.3.3, I**). Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.5.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 15.5.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.5.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 e no Decreto Municipal 143/2020, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.5.8.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 15.5.9.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

16. DOS RECURSOS:

- 16.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos.
- 16.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 16.3.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer na Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA localizada na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro–Senador La Rocque -- MA – Cep: 65.935-000, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 16.5.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 16.6.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).
- 16.7.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito de Senador La Rocque – MA, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 16.10.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito de Senador La Rocque – MA.
- 17.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 18.2.** O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VI deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- 18.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do e-mail de convocação.
- 18.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 18.5.** Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.6.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- 18.7.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 18.8.** O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 18.9.** Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VI deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:
- I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;
 - II – critérios para o recebimento do objeto;
 - III – prazos e condições de pagamento;
 - IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;
 - V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 18.10.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 18.11.** Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições de acompanhamento e fiscalização.
- 18.12.** É permitida a subcontratação parcial do objeto observadas as condições reguladas no Contrato e Termo de Referência, deste Edital, ou instrumento equivalente.
- 18.13.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VI, ou instrumento equivalente.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

- 19.1.** Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VI deste Edital, ou no instrumento equivalente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA

CNPJ: 01.598.970/0001-01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 20.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- 20.2.** A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 20.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VI deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.
- 20.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente nas normas internas da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA.
- 20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e cadastro Municipal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1.** A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque -- MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 21.2.** A anulação do pregão induz à do contrato.
- 21.3.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 21.4.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA.
- 21.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 21.10. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.
- 21.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.13. O foro da cidade de Senador La Rocque - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 21.14. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital.
- 21.15. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 21.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página <https://senadorlarocque.ma.gov.br/>.
- 21.17. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, na Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE /MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) as 12:00hs (doze horas).

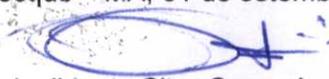


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- 22.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
 - 22.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 22.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
 - 22.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
 - 22.1.5. ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
 - 22.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Senador La Rocque – MA, 01 de setembro de 2020


Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. Os serviços prestados contribuirão para o desenvolvimento do Esporte de Senador La Rocque, garantindo a população, lazer, entretenimento e qualidade de vida.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A contratação deverá obedecer ao procedimento da licitação imposta pela Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI e regulamentada nacionalmente pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicadas à matéria.

2.2. A Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 disciplina a licitação na modalidade Pregão. Essa modalidade é utilizada para a contratação de bens e serviços comuns. O Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 que regulamenta essa modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

2.3. Nos termos do artigo 47 e 48, III, da lei Complementar nº 123/2006, aplicada a reserva de cota de 25% nos itens de natureza divisível, serão reservados para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou;

2.4. Por se tratar de licitação com participação exclusiva de MEs / EPPs, não haverá a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA.

4. ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/QUANT.	V. TOTAL DOS SERVIÇOS	
1	Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA	SERVIÇO/01	R\$ 101.000,00	
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS/ ORÇAMENTO				
1.	Contratar Pessoa física ou Jurídica para execução do serviço de transporte de atletas para o I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1	Locação de onibus para transporte dos atletas (Diárias)	56	R\$ 300,00	R\$ 16.800,00
V. TOTAL				R\$ 16.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.	Contratar Pessoa Física ou Jurídica para Prestação dos serviços de arbitragem dos Jogos do Torneio	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2.1	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo 1 Arbitro e 2 assistentes	28	R\$ 350,00	R\$ 9.800,00
V. TOTAL				R\$ 9.800,00
3.	Contratar Pessoa Jurídica para aquisição de material esportivo para o I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3.1.	Bola de futebol de campo	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
3.2.	Apito de Arbitro	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
3.3.	Short (Calção)	308	R\$ 35,00	R\$ 10.780,00
3.4.	Camisas	308	R\$ 40,00	R\$ 12.320,00
3.5.	Pares de meias	308	R\$ 20,00	R\$ 6.160,00
3.6.	Medalhas	70	R\$ 8,50	R\$ 595,00
3.7.	Trofeu de Campeão	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
3.8.	Trofeu de vice Campeão	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3.9.	Trofeu 3º lugar	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3.10.	bomba de inflar	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
3.11.	Pares de rede para gol	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
V. TOTAL				R\$ 42.705,00
4.	Contratar Pessoa física para prestação de serviço de Coordenações do I esportivo para o I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4.1.	Recursos Humanos (Coordenador Geral) (mês)	6	R\$ 2.090,00	R\$ 12.540,00
4.2.	Recursos Humanos (Coordenador Técnico de Competição) (mês)	6	R\$ 1.567,50	R\$ 9.405,00
V. TOTAL				R\$ 21.945,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

5.	Contratar Pessoa Física ou Jurídica para execução do serviço de divulgação do I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5.1.	Divulgação em carro de som (Horas)	112	R\$ 50,00	R\$ 5.600,00
5.2.	Faixas de rua (Unidades)	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
5.3.	Divulgação em emissora de radio (chamadas)	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
V. TOTAL				R\$ 9.750,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 101.000,00

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo os prazos, e atendendo os requisitos deste Termo de Referência, bem como o termo de **CONVÊNIO Nº 897492/2020**.
- 5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o objeto seja executado de acordo com o solicitado.
- 5.3. O objeto solicitado deverá ser executado no prazo máximo de 06 (seis) meses, definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento/serviços ou documento equivalente;
- 5.4. Executar o objeto conforme especificação, detalhamento e preço;
- 5.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, referentes às condições firmadas;
- 5.6. Todos os materiais fornecidos devem ser de qualidade, o veículo locado deve trazer segurança e conforto aos atletas e os Profissionais contratados devem ser devidamente capacitados para exercer cada função, conforme especificação.
- 5.7. Nota fiscal: além das informações obrigatórias previstas em lei, deverá constar na nota fiscal o número e o item da Ordem de Serviços.

6. FASES DO RECEBIMENTO:

- 6.1. O recebimento ocorrerá em três momentos: ato, recebimento provisório e recebimento definitivo;
- 6.2. A execução ocorrerá de acordo com a programação definida juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, atendendo o **CONVÊNIO Nº 897492/2020**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 6.3. Os produtos/serviço entregue deverá ser obrigatoriamente conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviços (OF/S);
- 6.4. No ato do recebimento serão conferidas as informações especificadas na Nota Fiscal (NF), a Ordem de Fornecimento/Serviço (OF/S) e o material/serviço entregue. No caso de divergência de qualquer tipo (ex: quantidade, integridade, validade ou embalagem) SERÁ RECUSADO O RECEBIMENTO parcial (até 50% da NF) ou total, com a devida justificativa no verso da NF, ou será emitida Nota Fiscal de Devolução parcial (DF).
- 6.5. É responsabilidade do fornecedor, firmar contratos com seus prestadores de serviço.
- 6.6. Após esta fase de recebimento, o material passa a ser considerado em recebimento provisório.
- 6.7. No recebimento provisório a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA, terá até 5 dias consecutivos para conferência e recebimento definitivo. O serviço será vistoriado, devendo atender as exigências deste termo de referência, OF/S, e quaisquer outras verificações julgar necessárias.
- 6.8. No caso de divergência relevante o fornecedor será notificado para manifestação e solução no prazo máximo de 2 dias úteis. Passado este prazo, estará sujeito a sanções administrativas previstas no Termo de Referência e Edital.
- 6.9. As despesas para destinação dos materiais entregues com inadequações (ocorrências) serão de inteira responsabilidade do fornecedor, seja por transporte ou descarte, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas, obedecendo cada meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

contratuais, atendendo sempre que necessário aos pedidos da Contratante na execução e prestação de contas do **CONVÊNIO Nº 897492/2020**;

- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 8.1.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a executar os serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
<http://senadorlarocque.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;
- 10.2. À Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- 10.3. A supervisão por parte da Secretaria Municipal de Educação, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.
- 10.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

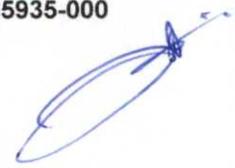
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial de obrigações assumidas em decorrência da presente licitação, sujeitará a FORNECEDORA às seguintes sanções, mediante notificação prévia e escrita e exercício da ampla defesa e do contraditório:
- 12.2. Advertência.
- 12.3. Multa.
- 12.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por até 5 (cinco) anos.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da licitação;

14. DAS AMOSTRAS:





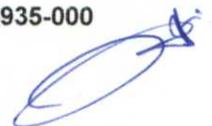
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.1. É facultado a solicitação de amostras à(s) licitantes(s) declarada(s) vencedora(s), referente ao(s) item(ns) do objeto desta licitação e/ou, sempre que possível, para verificação das características conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.

14.2. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, as referidas amostras deverão ser substituídas por outras que satisfaçam plenamente a todas as especificações contidas no Termo de Referência do respectivo edital. Para tanto será concedido o prazo máximo 2 (dois) dias úteis após a análise.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Integram este Termo de Referência o **CONVÊNIO Nº 897492/2020** e a dotação orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
ANEXO II

"MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

2. Representante legal que assinará o Contrato:

Nome:

Cédula de identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Proposta de Preços: Valor total: R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega:

Dados Bancários (Banco/Agência / Conta - corrente):

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

.....(.....), de de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
ANEXO III**

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão nº 016/2020

Prezado Senhor,

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
ANEXO IV**

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão nº 016/2020

Prezado Senhor,

A empresa inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

.....(.....), de de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
ANEXO V**

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: Pregão nº 016/2020

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, sediada no endereço _____,
telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa
atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem
como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e
verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu
representante.

.....(.....), de de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020
ANEXO VI**

"MINUTA DO CONTRATO"

CONTRATO Nº _____
PROC. ADM. Nº _____/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
_____ E A EMPRESA _____.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) municipal de _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ do CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de _____, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (...).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

.....
.....
.....

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciará-se na data de sua assinatura e terá vigência até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de _____, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco:

7. 1.2 Agência:

7. 1.3 Conta:

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
 - 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
 - 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), de de

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA

Secretaria Municipal de xxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

.....
Sr.

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



Processo N° 154/2020

Fis N° 021

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
Gabinete do Prefeito

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a deflagração do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por Item, tendo por objeto, Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 141/2020, Lei 8.666/93, Instrução Normativa - CGM/GAB nº 004/2017, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie.

Senador La Rocque (MA), 21 de agosto de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal



Processo Nº 154,9020

Fis Nº 005

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SOLICITAÇÃO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

Venho pelo presente, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, solicitar à abertura de Processo Licitatório tendo por objeto, a Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA, conforme previsto no Plano de Trabalho, Convênio nº 897492/2020, Termo de Referência com os valores estimados e dotação orçamentária, em Anexo.

Senador La Rocque (MA), 19 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

TERMO DE REFERENCIA - SERVIÇO DE TRANSPORTE
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (Serviços)

Objetivo Geral

Contratar Pessoa física ou Jurídica para execução do serviço de transporte de atletas para o I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque

Orçamento detalhado

Nº	Especificação do Produto	Quant	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Valor Cotado	
			Vir Unit R\$	Vir Total R\$						
1	Locação de onibus para transporte dos atletas (Diárias)	56	300,00	16800,00	350,00	19600,00	380,00	21280,00	300,00	16800,00
VALOR TOTAL COTADO				16800,00		19600,00		21280,00		16800,00

Município de Senador La Rocque
CNPJ: 01.598.970/0001-01
DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
CPF: 436.126.013-34
Prefeito Municipal

Processo N° 15419020
Fls N° 002
Rubrica:



**PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE**
Novo Tempo, Nova História.

TERMO DE REFERENCIA - ÁRBITRAGEM											
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (Serviços)											
Objetivo Geral											
Contratar Pessoa Física ou Jurídica para Prestação dos serviços de arbitragem dos Jogos do Torneio											
Orçamento detalhado											
Nº	Produto	Quant	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Valor Cotado		
			Vir Unit	Vir Total	Vir Unit	Vir Total	Vir Unit	Vir Total	Vir Unit	Vir Total	
1	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo 1 Arbitro e 2 assistentes	28	380,00	10640,00	350,00	9800,00	400,00	11200,00	350,00	9800,00	
VALOR TOTAL COTADO				10640,00		9800,00		11200,00		9800,00	

Município de Senador La Rocque
CNPJ: 01.598.970/0001-01
DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
CPF: 436.126.013-34
Prefeito Municipal

Processo Nº 15412020
Fls Nº 003
Rubrica:



TERMO DE REFERENCIA - MATERIAL ESPORTIVO
PESSOA JURÍDICA (Serviços)

Objetivo Geral

Contratar Pessoa Jurídica para aquisição de material esportivo para o I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque

Orçamento detalhado

Nº	Especificação do Produto	Quant	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Valor Cotado	
			Vir Unit R\$	Vir Total R\$						
1	Bola de futebol de campo	20	150,00	3000,00	160,00	3200,00	155,00	3100,00	150,00	3000,00
2	Apito de Arbitro	10	35,00	350,00	40,00	400,00	40,00	400,00	35,00	350,00
3	Short (Calção)	308	35,00	10780,00	40,00	12320,00	42,50	13090,00	35,00	10780,00
4	Cmissa	308	40,00	12320,00	45,00	13860,00	43,00	13244,00	40,00	12320,00
5	Pares de meias	308	20,00	6160,00	20,00	6160,00	22,00	6776,00	20,00	6160,00
6	Medalhas	70	8,50	595,00	9,50	665,00	10,00	700,00	8,50	595,00
7	Trofeu de Campeão	1	600,00	600,00	650,00	650,00	700,00	700,00	600,00	600,00
8	Trofeu de vice Campeão	1	500,00	500,00	550,00	550,00	600,00	600,00	500,00	500,00
9	Trofeu 3º lugar	1	400,00	400,00	420,00	420,00	450,00	450,00	400,00	400,00
10	bomba de inflar	10	50,00	500,00	55,00	550,00	52,00	520,00	50,00	500,00
11	Pares de rede para gol	15	500,00	7500,00	600,00	9000,00	550,00	8250,00	500,00	7500,00
VALOR TOTAL COTADO				42705,00		47775,00		47830,00		42705,00

Município de Senador La Rocque
 CNPJ: 01.598.970/0001-01
 DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
 CPF: 436.126.013-34
 Prefeito Municipal

Processo Nº 154/2020
 Fls Nº 004
 Rubrica:



PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

TERMO DE REFERENCIA - RECURSOS HUMANOS
PESSOA FISICA (Serviços)

Objetivo Geral

Contratar Pessoa física para prestação de serviço de Coordenações do I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque

Orçamento detalhado

Nº	Especificação do Produto	Quant	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Valor Cotado	
			Vir Unit R\$	Vir Total R\$						
1	Recursos Humanos (Coordenador Geral) (mês)	6	2090,00	12540,00	2500,00	15000,00	2500,00	15000,00	2090,00	12540,00
2	Recursos Humanos (Coordenador Técnico de Competição) (mês)	6	1567,50	9405,00	2000,00	12000,00	2500,00	15000,00	1567,50	9405,00
VALOR TOTAL COTADO				21945,00		27000,00		30000,00		21945,00

Município de Senador La Rocque

CNPJ: 01.598.970/0001-01

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO

CPF: 436.126.013-34

Prefeito Municipal

Processo Nº 154/2020

Fls Nº 005

Rubrica:



PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Novo Tempo, Nova História.

TERMO DE REFERENCIA - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO
PESSOA FISICA OU JURIDICA (Serviços)

Objetivo Geral

Contratar Pessoa Física ou Jurídica para execução do serviço de divulgação do I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque

Orçamento detalhado

Nº	Especificação do Produto	Quant	Empresa 1		Empresa 2		Empresa 3		Valor Cotado	
			Vir Unit R\$	Vir Total R\$	Vir Unit R\$	Vir Total R\$	Vir Unit R\$	Vir Total R\$	Vir Unit R\$	Vir Total R\$
1	Divulgação em carro de som (Horas)	112	50,00	5600,00	55,00	6160,00	55,00	6160,00	50,00	5600,00
2	Faixas de rua (Unidades)	5	80,00	400,00	85,00	425,00	90,00	450,00	80,00	400,00
3	Divulgação em emissora de radio (chamadas)	50	75,00	3750,00	85,00	4250,00	85,00	4250,00	75,00	3750,00
11										
VALOR TOTAL COTADO				9750,00		10835,00		10860,00		9750,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Município de Senador La Rocque
CNPJ: 01.598.970/0001-01
DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
CPF: 436.126.013-34
Prefeito Municipal

Processo Nº 1549020
Fls Nº 006
Rubrica: *[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Edifício The Union, SMAS Trecho 03, Lote 1, 2º andar, Brasília/DF, CEP
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

Processo Nº 15412020
Fls Nº 007
Rubrica:

CONVÊNIO Nº 897492/2020

PROCESSO Nº 71000.015311/2020-73

CONVÊNIO
PLATAFORMA
+BRASIL Nº
897492/2020,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO
MINISTÉRIO
DA
CIDADANIA -
MC E A
PREFEITURA
MUNICIPAL
DE LA
ROCQUE/MA.

UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-56, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate scs quadra 09, 12º andar, CEP: 70.308-200, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR**, baseada no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de maio de 2020, representada pelo seu Secretário Nacional, o Senhor **RONALDO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 499.144.137-49, nomeado pela Portaria de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 04 de abril de 2019, e com fundamento na Portaria nº 1.487 de 04 de abril de 2019 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Avenida Mota e Silva, 727 - Centro - Senador La Rocque/MA, CEP: 65.935-000, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada pelo seu Prefeito, o Senhor **DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO**, brasileiro, portador do CPF nº 436.126.013-34, residente e domiciliado na R. Nova 1085 Auto Pipira 65935 - Senador La Rocque/MA CEP: 65935-000. RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo nº 71000.015311/2020-73 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

LÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **“Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA, conforme previsto no Plano de Trabalho.”**

LÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

em prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

Processo Nº 154.9020
Fls Nº 008
Rubrica: 

DO CONCEDENTE:

-) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
-) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
-) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
-) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
-) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
-) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

DO CONVENENTE:

-) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
-) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
-) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
-) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços convencionados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
-) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
-) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em substituição aos recursos oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
-) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
-) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
-) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;



manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos objetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para facilitar o acompanhamento e avaliação do processo;

) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira a conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;

) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao contrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as atas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – TEF;

) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

a) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento citatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

LÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Processo Nº 15412020
Fis Nº 009
Rubrica: 



e 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

Processo Nº 154/2020

Fis Nº 010

Rubrica: 

LÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio da Emenda Parlamentar nº 33930004/2020 do nobre Deputado Federal Hildo Rocha, assegurada pela Nota de Empenho nº 2020NE800020, 17 de abril de 2020, vinculada ao Programa de Trabalho nº 7.811.5026.20JO.0021, PTRES 184160, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 184, natureza da Despesa: 33.40.41;

R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 418, de 2 de dezembro de 2019, do Município de La Rocque/MA.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

LÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

LÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e creditados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, e 2º preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o): conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.



Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos poidados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e ue não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso onstante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e tapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o

Processo Nº 15412020
Fls Nº 011
Rubrica: 

CONVENENTE:

omprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em onformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver ntecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e
estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por ento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do onvênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo ONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
or verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou ases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e emais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras láusulas conveniais básicas; e

CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do espectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão brigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a revisão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação e mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos enores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos as aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade revista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de arifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição nanceira albergante da conta corrente específica:

transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da nição, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não aja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;
resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 0 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à stituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele passados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o leito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções revistas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao ONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e omente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



LÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

o presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo as hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência e recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para ranches e escolas para o atendimento pré-escolar;

transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente convênio;

celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

contratar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em forma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

o ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

a execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

o ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação e recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

destinação do recurso;

nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

conta corrente a que se refere o pagamento realizado;

informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o bloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

Processo Nº 15412010

Fls Nº 052

Rubrica: 



quipamentos;

fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do diantamento pretendido.

Processo Nº 154/2020
Fls Nº 013
Rubrica: 

LÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às citações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de serviço, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) citação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das citações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma Brasil.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, tendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

a) contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

b) compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência; III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

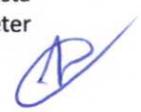
c) fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

a) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

b) registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

c) averiguar no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;



TEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

insere cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do convênio.

Processo Nº 2549090
Fls Nº 014
Rubrica: 

Cláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

1º cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

2º Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

3º Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes e solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Cláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Cláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias atuarem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Cláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

LÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Cláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez provada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Cláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e ações já pactuadas.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Cláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

1º comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

2º compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

3º regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na Plataforma +Brasil;

4º cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Cláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Cláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

1º recorrer-se do apoio técnico de terceiros;

2º delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;



instrumento;

licitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;

programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

utilizar-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos comprometidos e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará a obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados em relação a órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, por todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

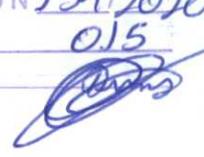
LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus repostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

Processo Nº 154/2020

Fis Nº 015

Rubrica: 



LÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Processo Nº 154.2020

Fls Nº 016

Rubrica: 

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando e concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados o término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a quem estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo a restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar o parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser



objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

aprovação;
aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (180074/00001) e Gestão 00001 (Tesouro) e:

o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

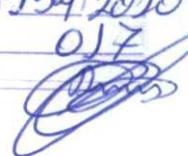
Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à restituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Processo Nº 154/2020

Fls Nº 017

Rubrica: 



actuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa referida devolução.

Processo Nº 154/2010
Fls Nº 018
Rubrica: 

LÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

LÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens o tempo em que participaram voluntariamente da avença;

rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial,

observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

existência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

existência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula sétima, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma +Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta o extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e



u inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

Processo Nº 154.9020
Fls Nº 059
Assinatura: 

LÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

cordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

odas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial; as mensagens e documentos, resultantes de eventual transmissão via **fac-símile**, não poderão constituir-se em peças e o processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter aplicação neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

LÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

RONALDO LIMA DOS SANTOS

Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO

Prefeito Municipal de Senador La Rocque/MA



Documento assinado eletronicamente por **Darionildo Da Silva Sampaio, Usuário Externo**, em 23/06/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Lima dos Santos, Secretário(a) Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor**, em 23/06/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8003476** e o código CRC **AB39E55B**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

Processo Nº 154/2020

Fis Nº 029

Rubrica:

PORTARIA Nº 421, DE 14 de maio de 2020.

“Tornar sem efeito a Portaria nº 385/2019, de 20 de agosto de 2019 e Designar nova Comissão Permanente de Licitação – CPL de Senador La Rocque – MA e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, com finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais, comportas pelos seguintes servidores:

- **PRESIDENTE** - RAIMUNDO ALMEIDA SILVA
- **1º MEMBRO** - DIEGO MORAIS DOS SANTOS
- **2º MEMBRO** - SONIA GOMES CHAVES

Art. 2º - O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que si fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação;

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de três (03) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles;

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião;

Art. 5º - A investimento dos membros da Comissão não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para o período subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

Processo Nº 15412020

Fls Nº 023

Rubrica:

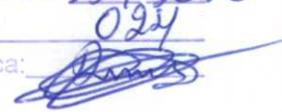
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,
Estado do Maranhão, em 14 de maio de 2020.

DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 5e77f85435e89da2986937aff8af9751

Processo Nº 15412020
Fls Nº 024
Rubrica: 

PORTARIA Nº 420, DE 14 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 420, DE 14 de maio de 2020.

"Tornar sem efeito a **Portaria nº 390/2019, de 20 de agosto de 2019** e designar os novos membros que compõe equipe de apoio para atuarem em licitação na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a para atuar como Pregoeiro em licitação na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, a servidora:

- HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, os servidores:

- RAIMUNDO ALMEIDA SILVA
- DIEGO MORAIS DOS SANTOS
- SONIA GOMES CHAVES

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 14 de maio de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR
Código identificador: 23850186942905f6fe2165a794cc0ef7

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 421, DE 14 de maio de 2020.

"Tornar sem efeito a **Portaria nº 385/2019, de 20 de agosto de 2019** e Designar nova Comissão Permanente de Licitação - CPL de Senador La Rocque - MA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, com finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais, compostas pelos seguintes servidores:

- PRESIDENTE - RAIMUNDO ALMEIDA SILVA
- 1º MEMBRO - DIEGO MORAIS DOS SANTOS
- 2º MEMBRO - SONIA GOMES CHAVES

Art. 2º - O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que si fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação;

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de três (03) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles;

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião;

Art. 5º - A investimento dos membros da Comissão não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para o período subsequente;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 14 de maio de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: CLAUDIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR



Processo Nº 154/2020Fls Nº 025

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA**CNPJ: 01.598.970/0001-01****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO****Processo Administrativo nº 154/2020**

Aos **vinte e quatro** dias do mês de agosto, lavrei o presente TERMO de ABERTURA deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que tem como primeira folha a de nº 01, para constar, eu, Raimundo Almeida Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, subscrevo e assino.

DADOS DO PROCESSO	
ÓRGÃO(S) SOLICITANTE(S):	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor Total: R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais). <input checked="" type="checkbox"/> Estimado <input type="checkbox"/> Máximo <input type="checkbox"/> Referência <input type="checkbox"/> Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO -	<input checked="" type="checkbox"/> Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06. <input type="checkbox"/> Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla



Processo Nº 154/2020
Fls Nº 026
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

MEI / ME / EPP	Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06. <input type="checkbox"/> Ampla Participação
MODO DE DISPUTA	<input checked="" type="checkbox"/> ABERTO <input type="checkbox"/> ABERTO E FECHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01 <input type="checkbox"/> MAIOR DESCONTO: Intervalo de %
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Projeto Atividade: 27.812.0093.2-061 - Apoio ao Desporto Amador Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	xxx
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM – Prazo para entrega da amostra: ___ dias úteis, a contar da convocação, conforme item ___ do Termo de Referência.
VISITA TÉCNICA:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, na forma do item ___ do Termo de Referência

Presidente da CPL



Processo Nº 154/2020
Fls Nº 090
Rubrica: *[assinatura]*

ESTADO DO MARANHÃO
SENADOR LA ROCQUE

Prefeitura de Senador La Rocque em 24 de agosto de 2020.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

Contratação de empresa para realização do primeiro campeonato de Futebol Amador do município de Senador La Rocque

Órgão: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE	
Unidade: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER	
Ação Função: 27 Sbfunção: 812 Programa: 0093 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-061 27.812.0093.2-061 - Apoio ao Desporto Amador	
Natureza da Despesa	Valor
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00

Fonte de Recursos	Valor
0.1.00.000000 Recursos Ordinários	5.000,00
TOTAL	5.000,00

[assinatura]
ROGERIO BARREIRA VASQUES
CONTADOR/CRC - 13457 - MA



Processo Nº 154/2020
Fls Nº 083
Rubrica: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº 154/2020, com solicitação datada do dia 19 de agosto de 2020, que deu origem ao presente processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Hayanne Kliscia Lima da Silva**, Pregoeira Municipal, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico
Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Descrição: Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

O valor estimado para o objeto da licitação é de **R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 27.812.0093.2-061 - Apoio ao Desporto Amador
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

PEÇAS PRÉ-EXISTENTES

São consideradas peças pré-existentes: Solicitações das Secretarias Requisitantes, Termo de Referência, Justificativa da contratação, Pesquisa de Preços de Mercado, Dotação Orçamentária e Autorização para Deflagração de Procedimento Licitatório, constantes dos autos.

Senador La Rocque (MA), 28 de agosto de 2020.


Hayanne Kliscia Lima da Silva
Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADORLAROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.818.746/0001-23, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 95.950,38 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA ou poderão ser consultados por meio digital, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://senadorlarocque.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 05 de outubro de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 27.050.261/0001-72.
Representante: Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira CPF:
021.338.003-01. CONTRATADO.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 95c9adb309c59faa1e7f1e5859c0410d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PORTARIA Nº 106/2020

PORTARIA Nº 106/2020 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, II, "a" da Lei Orgânica do Município, resolve:

CESSAR

Fazer cessar os CONTRATOS TEMPORÁRIOS dos servidores abaixo relacionados que tinham vigência até **19/10/2020 para atender ao combate a COVID-19**, a partir desta data, atendendo decisão judicial, prolatada no processo nº. 0800561-41.20208.10.0129, em sede Liminar em Mandado de Segurança impetrado por LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA.

1. CHARLE ALVES DA COSTA- Contrato nº. 01/2020- **Técnico de Enfermagem**
2. IONARA PINHEIRO DA SILVA- Contrato nº. 10/2020- **Enfermeira**
3. ISIANE DA SILVA CASTRO- Contrato nº. 14/2020- **Técnico de Enfermagem**
4. IVONE MACHADO DA SILVA GOMES- Contrato nº. 15/2020- **Técnico de Enfermagem**
5. LARISSI DIAS DE SOUSA- Contrato nº. 12/2020- **Técnico de Enfermagem**
6. MANOEL CAVALCANTE DE SOUSA- Contrato nº. 06/2020- **Motorista.**

A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: c006901fb75c1bd7bc5e9251299d97c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

PORTARIA GPM Nº081/2020

Portaria GPM nº081/2020. Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº262/2018, **RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR**, o Sr. **MANOEL SILVA AGUIAR**, portador do RG nº000098009498-4 SSP/MA e CPF nº2872.047.383-49, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura,

Serviços Públicos, Trânsito e Transporte. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 01 de outubro de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 72b0aaec1986392a82559c36089d832f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUETERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 008/2020-REPETIÇÃO

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2020-REPETIÇÃO e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: EXCELENCIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 15.768.648/0001-80, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 50.740,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://senadorlarocque.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 05 de outubro de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: ae047a9e4a3f795eb6cba5d1d24e11e3

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 016/2020**

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.818.746/0001-23, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 95.950,38 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. Os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://senadorlarocque.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 05 de outubro de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 4287841c3a10ea45399fffecf8faab86

Hayanne kliscia Lima da Silva
Pregoeira Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 824e0b0158de4b6c3e63a2cbeb9fa7fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

**AVISO DE PUBLICAÇÕES DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 002/2020**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO - Nº 008/2020-REPETIÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2020-REPETIÇÃO, que teve como objeto: Registro de Preços para Prestação de serviços de execução de cursos de geração de renda para família de situação de vulnerabilidade social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, saiu como vencedora da licitação supracitada a empresa: EXCELENCIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 15.768.648/0001-80, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 50.740,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://senadorlarocque.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Senador La Rocque - MA, em 02 de outubro de 2020.

Hayanne kliscia Lima da Silva
Pregoeira Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 73d430c4f562c2b9c6c44f5f57ccdf8

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO - Nº 016/2020**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2020, que teve como objeto: Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA, saiu como vencedora da licitação supracitada a empresa: LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.818.746/0001-23, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 95.950,38 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://senadorlarocque.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Senador La Rocque - MA, em 02 de outubro de 2020.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 002/2020. Objeto: Construção de escola com doze salas de aula no município de Sitio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 4.055.073,43 (Quatro milhões cinquenta e cinco mil e setenta e três reais e quarenta e três centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: D. P. DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, CNPJ 23.256.509/0001-03, com sede estabelecida na Av. Principal nº 1000, Bairro: Renascença, Cidade: Colinas - MA. Objeto: Construção de escola com doze salas de aula no município de Sitio Novo - MA. Sitio Novo Maranhão, 05 de outubro de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Construção de escola com doze salas de aula no município de Sitio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: D. P. DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, CNPJ 23.256.509/0001-03, com sede estabelecida na Av. Principal nº 1000, Bairro: Renascença, Cidade: Colinas - MA. Objeto: Construção de escola com doze salas de aula no município de Sitio Novo - MA. No valor de R\$: 4.055.073,43 (Quatro milhões cinquenta e cinco mil e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Sitio Novo Maranhão, 05 de outubro de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 76720a426c2cdcebc09dd9420c18a3ee

**AVISOS DE PUBLICAÇÕES DE ADJUDICAÇÕES E
HOMOLOGAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 003/2020**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Pregão Eletrônico: N.º 003/2020. Objeto: Aquisição de veículos tipo pick-up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sitio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; valor global de R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais). O Pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.626.169/0007-24, com sede na AV. Guajajaras, Galpão 2 Fundos, Nº 100, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA. Sitio Novo Maranhão, 25 de setembro de 2020.
Davi Silva Pereira
Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aquisição de veículos tipo pick-up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sitio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: DUVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

PORTARIA N° 420, DE 14 de maio de 2020.

"Tornar sem efeito a Portaria n° 390/2019, de 20 de agosto de 2019 e designar os novos membros que compõe equipe de apoio para atuarem em licitação na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a para atuar como Pregoeiro em licitação na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, a servidora:

- **HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA**

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, os servidores:

- **RAIMUNDO ALMEIDA SILVA**
- **DIEGO MORAIS DOS SANTOS**
- **SONIA GOMES CHAVES**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 14 de maio de 2020.


DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**
Código identificador: **5e77f85435e89da2986937aff8af9751**

PORTARIA Nº 420, DE 14 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 420, DE 14 de maio de 2020.

"Tornar sem efeito a Portaria nº 390/2019, de 20 de agosto de 2019 e designar os novos membros que compõe equipe de apoio para atuarem em licitação na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a para atuar como Pregoeiro em licitação na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, a servidora:

- **HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA**

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, os servidores:

- **RAIMUNDO ALMEIDA SILVA**
- **DIEGO MORAIS DOS SANTOS**
- **SONIA GOMES CHAVES**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 14 de maio de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**
Código identificador: **23850186942905f8fe2165a794cc0ef7**

PORTARIA Nº 421, DE 14 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 421, DE 14 de maio de 2020.

"Tornar sem efeito a Portaria nº 385/2019, de 20 de agosto de 2019 e Designar nova Comissão Permanente de Licitação - CPL de Senador La Rocque - MA e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, com finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e registros cadastrais, compostas pelos seguintes servidores:

- **PRESIDENTE - RAIMUNDO ALMEIDA SILVA**
- **1º MEMBRO - DIEGO MORAIS DOS SANTOS**
- **2º MEMBRO - SONIA GOMES CHAVES**

Art. 2º - O presidente da Comissão será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que si fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação;

Art. 3º - As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de três (03) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles;

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião;

Art. 5º - A investimento dos membros da Comissão não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para o período subsequente;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, em 14 de maio de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: **CLAUMIR GONÇALVES MEDRADO JUNIOR**

Certificado

A Audcons Auditoria e Consultoria confere o presente certificado a HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA, por sua participação no curso "Formação e Capacitação de Pregoeiros", realizado em São Luís-MA, nos dias 23 e 25 de junho de 2009, com duração de 24 horas.

São Luís-MA, 25 de junho de 2009.

Regiane Obveltra Souza
Sócia-Administradora

Márcio Gleysan da Silva Souza
Instrutor



TRIBUNAL DE CONTAS



ESCEX
Escola Superior de Controle Externo

Certificado

Certifico que HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA participou do Treinamento do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio da Escola Superior de Controle Externo - ESCEX, realizado no dia 23/02/2015 com carga horária de 05 (cinco) horas.

São Luís, 23 de Fevereiro de 2015.

William Joblim Farias
Gestor da ESCEX/TCE-MA

Certificado

Hayanne Kliscia Lima da Silva participou do

**Curso Completo de Capacitação, Formação
e Atualização Técnica em Pregão
Eletrônico EAD**

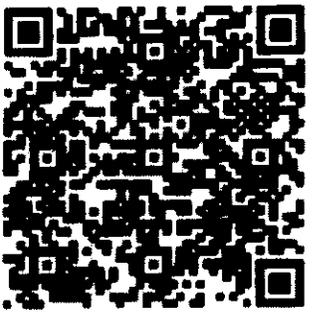
com carga horária de 60 horas.

São Paulo, 4 janeiro 2020

Flavia Daniel Vianna

FLAVIA DANIEL VIANNA

WWW.VIANNACONSULTORES.COM.BR
VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP
CNPJ: 58.170.994/0001-74



44035090_2761-1|e-8486-45072835906

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ATUALIZADO COM DECRETO FEDERAL 10.024/19

MÓDULO 0 - DIREITO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES

BOAS VINDAS: QUEM É VOCÊ ALÉM DA LEI (O QUE VOCÊ PRECISA SABER?), PRIMEIROS PASSOS COM A LEGISLAÇÃO (FONTES DE DIREITO), COMO MANUSEAR E LER UMA LEI: ENTENDA A JURISPRUDÊNCIA (FONTES DE DIREITO), DEBATA FONTES DE DIREITO, CONHEÇA CONCEITOS BÁSICOS SOBRE O DIREITO E ESTRUTURA DO ESTADO: APRENDENDO A SEPARAÇÃO DE PODERES, TRIBUNAIS DE CONTAS E INSTITUTO PÚBLICO. APRENDENDO CONCEITOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES: MAPEAMENTO DA LICITAÇÃO: APRENDENDO A UTILIZAR MÓDULOS MENTAIS EM LICITAÇÕES: QUEM É A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, APRENDENDO TUDO SOBRE A SEPARAÇÃO VERTICAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: APRENDENDO A DIVISÃO HORIZONTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: APRENDENDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: APRENDENDO SOBRE OUTRAS ENTIDADES COLABORADORAS: QUEM É OBRIGADO A LICITAR? APRENDENDO PERSONALIDADE JURÍDICA E DECONCENTRAÇÃO: APRENDENDO A DECENTRALIZAÇÃO: ENTENDIMENTO FINAL SOBRE A LEGISLAÇÃO: APRENDENDO TUDO SOBRE OS PRINCÍPIOS DAS LICITAÇÕES

MÓDULO 1: MAPEANDO O PREGÃO ELETRÔNICO

ENTENDA O CICLO DE COMPRAS POR PREGÃO ELETRÔNICO. ENTENDA DA CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO. ENTENDA A LÓGICA DO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO. ENVOLVIDOS NO PREGÃO ELETRÔNICO E ATRIBUIÇÕES

MÓDULO 2: PLANEJANDO O PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO NÃO É SOMENTE A SESSÃO, CIDADÃO! PASSO A PASSO DO PLANEJAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO: ELABORAR E CORRIGIR UMA PESQUISA DE PREÇO/MAPEADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO. TUTORIAL/SIMULAÇÃO MÍNIMA DE PREÇOS, MAPEANDO O EDITAL E SEUS ANEXOS: APLICANDO O MENOR PREÇO/MAIOR DESEMPENHO NO PREGÃO ELETRÔNICO: ADMITIDAÇÃO POR ITEM OU GLOBAL. O PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES PELO SISTEMA PCC

MÓDULO 3: A SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PASSO A PASSO EXECUTIVO

RENOVAÇÃO DO EDITAL: ENTENDENDO DE ESCLARECIMENTOS NA VILÃO DO GOVERNO E DO FORNECEDOR. PRÁTICA DE CONTAGEM DE PRAZOS: CANCELAMENTO DO SERVIÇO E DO FORNECEDOR DAS VARIÁVEIS OBRIGATORIAS ANTES DO DIA DO PREGÃO: COMO OU SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARTE I (ABERTURA DA SESSÃO E EXAME PRELIMINAR DAS PROPOSTAS) SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARTE II (FASE DE LANÇES) SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARTE III (DESEMPENHO FINAL) SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARTE IV (ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO) SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARTE V (ABERTURA, REGULAMENTAÇÃO TABUADA) SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARTE VI (DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FASE RECURSAL: JUZO DE ADMISSIBILIDADE) OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, EMERGENCIAS ADMINISTRATIVAS, SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARTE IV (ADMITIDAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

PRÁTICA DO MÓDULO 3 - TUTORIAL/SIMULAÇÃO AMBIENTE PREGOEIRO E FORNECEDOR NOS SISTEMAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS, LICITAÇÕES E BANCO DO BRASIL E BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS SP

MÓDULO 4: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TUTORIAL PASSO A PASSO DE TODA DOCUMENTAÇÃO A HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. B

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: QUAIS DOCUMENTOS SÃO OBRIGATORIOS? QUAIS POSSO DISPENSAR? SE AF 100% DIGITAL TUTORIAL: COMO MANUSEAR O SICAF (AMBIENTE GOVERNO E FORNECEDOR)

MÓDULO 5: RESOLVENDO PROBLEMAS NO PREGÃO ELETRÔNICO

DESCONEÇÃO, ADIAMENTO, INTERUPÇÃO, SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: O QUE O PREGOEIRO PODE SANAR E O QUE NÃO PODE (PODER DE SANTEAMENTO E LIMITES), EXIGINDO AMOSTRAS EM PREGÃO ELETRÔNICO: QUANDO O PREGÃO ELETRÔNICO NÃO DA CERTO (ANULADO, REVOGADO, DESESTO OU FRACASSADO) OU CANCELAMENTO CIDADÃO COM O "CANCELAMENTO"

MÓDULO 6: TEMAS AVANÇADOS EM PREGÃO ELETRÔNICO

PENALIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR NO PREGÃO ELETRÔNICO

MÓDULO 7: BREVE VISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MÓDULO 8: OS REGRADOS DO NOTO DECRETO FEDERAL 10.024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

COMENTÁRIOS IMPORTANTES E EXCLUSIVOS DA PROFESSORA SOBRE O NOVO DECRETO

BÔNUS: CONTEÚDO FLAVIA VIANNA

PROFESSORA: FLAVIA DANIEL VIANNA
CARGA HORÁRIA: 60 (SESSENTA HORAS)

Flavia Daniel Vianna
FLAVIA DANIEL VIANNA

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 05 de outubro de 2020.

Darionildo da Silva Sampaio
Prefeito Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 4287841c3a10ea45399ffecf8faab86

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2020-REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2020-REPETIÇÃO, que teve como objeto: Registro de Preços para Prestação de serviços de execução de cursos de geração de renda para família de situação de vulnerabilidade social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, saiu como vencedora da licitação supracitada a empresa: EXCELENCIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 15.768.648/0001-80, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 50.740,00 (cinquenta mil, setecentos e quarenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://senadorlarocque.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Senador La Rocque - MA, em 02 de outubro de 2020.

Hayanne kliscia Lima da Silva
Pregoeira Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 73d430c4f562c2b9c6c44f5f57ccdafa8

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2020, que teve como objeto: Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA, saiu como vencedora da licitação supracitada a empresa: LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 11.818.746/0001-23, com proposta apresentada no VALOR TOTAL DE R\$ 95.950,38 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram - se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA ou poderão ser consultados por meio digital, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://senadorlarocque.ma.gov.br/> e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Senador La Rocque - MA, em 02 de outubro de 2020.

Hayanne kliscia Lima da Silva
Pregoeira Municipal

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 824e0b0158de4b6c3e63a2cbeb9fa7fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PUBLICAÇÕES DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA - 002/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a CONCORRENCIA PUBLICA - 002/2020. Objeto: Construção de escola com doze salas de aula no município de Sitio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 4.055.073,43 (Quatro milhões cinquenta e cinco mil e setenta e três reais e quarenta e três centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: D. P. DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, CNPJ 23.256.509/0001-03, com sede estabelecida na Av. Principal nº 1000, Bairro: Renascença, Cidade: Colinas - MA. Objeto: Construção de escola com doze salas de aula no município de Sitio Novo - MA. Sitio Novo Maranhão, 05 de outubro de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Construção de escola com doze salas de aula no município de Sitio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: D. P. DE SOUZA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, CNPJ 23.256.509/0001-03, com sede estabelecida na Av. Principal nº 1000, Bairro: Renascença, Cidade: Colinas - MA. Objeto: Construção de escola com doze salas de aula no município de Sitio Novo - MA. No valor de R\$: 4.055.073,43 (Quatro milhões cinquenta e cinco mil e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Sitio Novo Maranhão, 05 de outubro de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 76720a426c2cdcebc09dd9420c18a3ee

AVISOS DE PUBLICAÇÕES DE ADJUDICAÇÕES E HOMOLOGAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 003/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Pregão Eletrônico: N.º 003/2020. Objeto: Aquisição de veículos tipo pick-up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sitio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; valor global de R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais). O Pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.626.169/0007-24, com sede na AV. Guajajaras, Galpão 2 Fundos, Nº 100, Jardim São Cristóvão, São Luís - MA. Sitio Novo Maranhão, 25 de setembro de 2020.
Davi Silva Pereira
Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

Aquisição de veículos tipo pick-up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sitio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: DUVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parecer Jurídico

Processo Administrativo nº. 154/2020
Pregão Eletrônico de nº ____/2020

Referência: Minuta de edital de Pregão Eletrônico, do tipo menor prego.
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação.
Interessado: Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Relatório

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade prego eletrônico, e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou solicitação, tendo como objeto a contratação de empresa para realização do I Torneio Regional de Futebol Amador do município de Senador La Rocque/MA.

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico será realizada por meio do portal de Compras Públicas, por sistema eletrônico, em sessão pública, pelo modo Aberto de Disputa, tendo como critério de julgamento menor prego, licitação com ampla participação.

Desta feita, consta nos autos:

1. Solicitação (fls. 01);
2. Termos de Referência (fls.02/06);
3. Minuta do convênio de nº 897492 (fls.09/19);
4. Dotação orçamentária (fls.20)
5. Autorização da Autoridade Competente (fls.21);
6. Portaria da Equipe de Apoio -CPL (fls.22/23);
7. Termo de Abertura de Processo (fls.25/26);
8. Minuta do Edital e anexos (fls.27/70);

Vieram os autos para análise e parecer da minuta do edital e seus anexos.

É o sucinto, relatório.

Da Fundamentação

Cumprir destacar que compete a essa procuradoria, emitir parecer de cunho meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados

[Handwritten signature]



à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeiras.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e Decreto Municipal 141/2020.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns.

Da Fase Interna

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 7.892/13 e Decreto Municipal 141/2020.

Verifica-se que restaram parcialmente atendidos os pressupostos impostos pela norma trazida pelo art. 8º da Decreto nº 10.024/19, que regulamenta a fase preparatória dessa modalidade de licitação, in verbis:

“Art. 8º O processo relativo ao prego, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;*
- II - termo de referência;*
- III - planilha estimativa de despesa;*
- IV - previsão dos recursos argumentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de prego para registro de pregos;*
- V - autorização de abertura da licitação;*
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;*
- VII - edital e respectivos anexos;*
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro, conforme o caso; [...]”*

O processo licitatório deve seguir os requisitos mencionados no artigo supra, entre outros preceitos legais. É de se notar que vários momentos formais são necessários para regular tramitação dessa modalidade de licitação. Verifica-se pelos documentos acostados ao processo licitatório que foram parcialmente atendidos, não havendo neste momento óbice ao prosseguimento do processo.

2
A



Da Modalidade Pregão

O prego é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços, independentemente do valor da contratação.

O conceito de bem e serviço comum é aberto, contudo é importante observar que o prego foi criado para imprimir celeridade no processo de contratação e ampliar a competição entre os interessados nas licitações, mitigando os requisitos de participação e gerando estímulo à redução de preços, fato justificável em virtude de sua aptidão para contratações simples.

A Lei nº: 10.520/02 possibilitou a realização de duas espécies de prego, o presencial e o eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, dos agentes da Administração e dos interessados em participar ou acompanhar o processo licitatório. O segundo se processa em ambiente virtual, mediante a utilização da tecnologia de informação – *internet*, sendo este o caso ora analisado.

Do Pregão Eletrônico (modalidade adotada)

O prego eletrônico tem se transformado na modalidade mais utilizada para realizar as compras e contratações públicas em razão da transparência e agilidade do processo. A transparência, acessibilidade para participação e rapidez dos processos, possibilitam mais competitividade entre os fornecedores e com isto, há uma redução de custos nas compras públicas.

Não é à toa que o prego eletrônico se tornou a modalidade mais utilizada nos órgãos públicos. Além de aumentar a quantidade de participantes, permitindo uma maior concorrência e, consequentemente, a escolha de propostas mais vantajosas, esta modalidade é considerada mais ágil e transparente.

O prego eletrônico já passou por modificações ao longo do tempo, sendo a última no ano de 2019, por meio do Decreto 10.204/2019.

3 X



O artigo 1º do Decreto nº 10.024/19 regulamentada que o prego na modalidade Eletrônica, foi criado para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no qual continua a descrição de "bens e serviços comuns", definidos, de forma um tanto quanto imprecisa, como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", preceituado no artigo 3º, II do referido Decreto.

A abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, é muito discutida na doutrina no que tange a interpretação ao artigo 1º da Lei 10.520/02, por vezes encontra-se na doutrina interpretações tanto restritivas quanto ampliativas. No entanto, pode-se afirmar, com certa tranquilidade, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

Sendo assim, a modalidade escolhida nos parece adequada, pois objeto da licitação se amolda ao nosso sentir no conceito de bem comum, conforme disposto no Decreto nº 10.024/2019.

Do Edital de Licitação

A análise prévia do edital de licitação e anexos, vem determinado na Lei 8.666/93, no art. 38, parágrafo único, abaixo transcrito:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A priori, na minuta de edital contém: a) no preâmbulo o número de ordem em série anual; b) o nome da repartição interessada e de seu setor; c) a modalidade; d) o regime de

4 K



execução e o tipo de licitação; e) a menção de que será regida por esta lei, o local; e demais requisitos elencados no art. 40, das lei geral de licitações.

Conclusão

O parecer desse órgão é favorável ao regular prosseguimento do processo licitatório, para que seja iniciada a fase subsequente.

Senador La Rocque/MA, 28 de agosto de 2020.

Cícera Romélia Ferreira Chaves

OAB/MA 14.096

Procuradora

Alysson Fernando Albuquerque Mendes.

OAB/MA 10.696

Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER CONCLUSIVO

Pregão Eletrônico - 016/2020

Objeto – Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA.

Relatório

É necessário frisar que, em momento anterior, esta Procuradoria Jurídica, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a Minuta de Edital, bem como, considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio.

Posteriormente o pregoeiro (a), juntamente com a equipe de apoio da CPL deu início a fase externa cumprindo as etapas da licitação conforme preceitua Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal de nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, e ainda o disposto no Decreto Municipal 141/2020, nos termos do art. 6º c/c art. 8º, que dispõe respectivamente sobre as etapas do processo licitatório, e dos documentos aplicáveis a espécie.

De acordo com as informações da Ata Final, o pregão eletrônico teve seu início as 09:00h do dia 14/09/2020, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é a contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

No decorrer dos atos administrativos referente ao Pregão Eletrônico, foi apresentado por uma das empresas licitantes impugnação ao Edital de Licitação quanto ao objeto a ser licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em resposta a pregoeira esclareceu a dúvida referente ao objeto da licitação conhecendo da Impugnação e no mérito negando-lhe provimento, dando prosseguimento aos atos ulteriores do processo licitatório.

Após análise da documentação apresentada não houve recursos referentes ao presente pregão, sendo adjudicado o objeto da licitação para a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

- LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 11.818.746/0001-23.

Os documentos de habilitação e os demais exigidos para licitação em comento encontram-se no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), bem como no sitio eletrônico (<https://senadorlarocque.ma.gov.br/>).

A priori foram cumpridas todas as etapas legais previstas para a consecução do processo licitatório, tendo a Comissão Permanente de Licitação (CPL) na pessoa do presidente, bem como, a Autoridade Competente, e o Pregoeiro (a), responsável pela condução do pregão eletrônico e análise dos documentos apresentados, seguido as orientações legais aplicáveis a modalidade de licitação escolhida.

Conclusão

O parecer é favorável a homologação do processo licitatório, entretanto, o referido documento tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Competente a quem cabe verificar a conveniência e oportunidade na contratação.

É o parecer.

Senador La Rocque/MA, 28 de setembro de 2020.

CICERA ROMENIA
FERREIRA

CHAVES:93258003

Cicera Romênia Ferreira Chaves

OAB/MA 14.096

Procuradora

Assinado de forma digital por
CICERA ROMENIA FERREIRA
CHAVES:93258003300
Dados: 2020.10.02 11:03:57
-03'00'

Versão do Adobe Acrobat:

Alysson Fernando A. Mendes

OAB/MA 10.696

Assessor Jurídico

Av. Mota e Silva, 727, centro, Senador La Rocque/MA, CEP 65.935-000

CNPJ nº 01.598.970/0001-01

pgmslr@gmail.com



Processo Nº 154/2020

Fls Nº 195

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01CONTRATO Nº 20201007/016.2020-01.
PROC. ADM. Nº 154/2020**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
- MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA LIDER EVENTOS E
SERVICOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) municipal de Educação, Sr. (a) Ana Francelina de Jesus Sousa, portadora da do CPF nº 435.723.833-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa LIDER EVENTOS E SERVICOS EIRELI, situada na Rua São Luis, 472, Vilinha, Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.818.746/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. Raylanny de Moraes Brito, portador(a) da Cédula de Identidade nº 030588492006-1 do CPF nº 027.242.093-03., a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 95.950,38 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/QUANT.	V. TOTAL DOS SERVIÇOS
1	Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA	SERVIÇO/01	R\$ 95.950,38
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS/ ORÇAMENTO			

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
<http://senadoriarocque.ma.gov.br>

11.818.746/0001-23
INSC. EST.: 124926304
LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI
Rua São Luiz Nº 472-Vilinha
CEP: 65.915-552
IMPERATRIZ -- MARANHÃO



Processo Nº 15419020

Fls Nº 196

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

		QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Contratar Pessoa física ou Jurídica para execução do serviço de transporte de atletas para o I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque			
1.1	Locação de onibus para transporte dos atletas (Diárias)	56	R\$ 285,00	R\$ 15.960,00
			V. TOTAL	R\$ 15.960,00
2.	Contratar Pessoa Física ou Jurídica para Prestação dos serviços de arbitragem dos Jogos do Torneio			
2.1	Serviço de arbitragem de jogos de futebol de campo 1 Arbitro e 2 assistentes	28	R\$ 332,50	R\$ 9.310,00
			V. TOTAL	R\$ 9.310,00
3.	Contratar Pessoa Jurídica para aquisição de material esportivo para o I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque			
3.1.	Bola de futebol de campo	20	R\$ 142,50	R\$ 2.850,00
3.2.	Apito de Arbitro	10	R\$ 33,25	R\$ 332,50
3.3.	Short (Calção)	308	R\$ 33,25	R\$ 10.241,00
3.4.	Camisas	308	R\$ 38,00	R\$ 11.704,00
3.5.	Pares de meias	308	R\$ 19,00	R\$ 5.852,00
3.6.	Medalhas	70	R\$ 8,08	R\$ 565,60
3.7.	Trofeu de Campeão	1	R\$ 570,00	R\$ 570,00
3.8.	Trofeu de vice Campeão	1	R\$ 475,00	R\$ 475,00
3.9.	Trofeu 3º lugar	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
3.10.	bomba de inflar	10	R\$ 47,50	R\$ 475,00
3.11.	Pares de rede para gol	15	R\$ 475,00	R\$ 7.125,00
			V. TOTAL	R\$ 40.570,10
4.	Contratar Pessoa física para prestação de serviço de Coordenações do I esportivo para o I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque			
4.1.	Recursos Humanos (Coordenador Geral) (mês)	6	R\$ 1.985,50	R\$ 11.913,00
4.2.	Recursos Humanos (Coordenador Técnico de Competição) (mês)	6	R\$ 1.489,13	R\$ 8.934,78
			V. TOTAL	R\$ 20.847,78

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE - MA - Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>

11.818.746/0001-23
INSC. EST.: 124926304
LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI
Rua São Luiz Nº 472-Vilhina
CEP: 65.915-552
IMPERATRIZ -- MARANHÃO



Processo Nº 15419020
Fis Nº 197
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

		QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
5.	Contratar Pessoa Física ou Jurídica para execução do serviço de divulgação do I Torneio de Futebol Amador de Senador La Rocque			
5.1.	Divulgação em carro de som (Horas)	112	R\$ 47,50	R\$ 5.320,00
5.2.	Faixas de rua (Unidades)	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
5.3.	Divulgação em emissora de radio (chamadas)	50	R\$ 71,25	R\$ 3.562,50
V. TOTAL				R\$ 9.262,50
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS				R\$ 95.950,38

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Projeto Atividade: 27.812.0093.2-061 - Apoio ao Desporto Amador
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado da execução dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>

11.818.746/0001-23
INSC. EST.: 124926304
LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI
Rua São Luiz Nº 472-Vilhã
CEP: 65.915-552
IMPERATRIZ -- MARANHÃO



Processo Nº 15412020
Fls Nº 198
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1 Banco: SANTANDER
7.1.2 Agência: 3611
7.1.3 Conta: 13002561-5
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada Ordem de Serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000

- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>

11.818.746/0001-23
INSC. EST.: 124926304
LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI
Rua São Luiz Nº 472-Vilhina
CEP: 65.915-552
IMPERATRIZ -- MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

Processo Nº 15412020
Fis Nº 199
Rubrica:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

11.818.746/0001-23
INSC. EST.: 124926304
LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI
Rua São Luiz Nº 472-Vilinha
CEP: 65.915-552
IMPERATRIZ
-- MARANHÃO

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

Processo Nº 154/2020
Fls Nº 200
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>

11.818.746/0001-23
INSC. EST.: 124926304
LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI
Rua São Luiz Nº 472-Vilhã
CEP: 65.915-552
IMPERATRIZ -- MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

Processo Nº 15412090
Fís Nº 201
Rubrica:

- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da execução, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
 - I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

Processo Nº 15412020
Fis Nº 202
Rubrica:

- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Av. Mota e Silva, s/n, Centro SENADOR LA ROCQUE – MA – Cep: 65935-000
- <http://senadorlarocque.ma.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

Processo Nº 15412020
Fis Nº 203
Rubrica:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 07 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA
Secretaria Municipal de Educação
Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Contratante

11.818.746/0001-23
INSC. EST.: 124926304
LIDER EVENTOS & SERVIÇOS EIRELI
Rua São Luiz Nº 472-Vilhã
CEP: 65.915-552
IMPERATRIZ -- MARANHÃO

LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
Sra. Raylanny de Moraes Brito
Contratada

Testemunhas:

Nome: Luana da Silva Sousa CPF nº 615.179.713-22

Nome: Daniel Alves Lourenço CPF nº 615.585.103-58



Processo Nº 154/2020
Fls Nº 204
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADORLAROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201007/016.2020-01

OBJETO: Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA. VALOR TOTAL: R\$ 95.950,38 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). Projeto Atividade: 27.812.0093.2-061 - Apoio ao Desporto Amador; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa- Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a Sra. Raylanny de Moraes Brito, Representante Legal da empresa LIDER EVENTOS E SERVICOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

Senador La Rocque – MA, 07 de outubro de 2020.

Ana Francelina de Jesus Sousa
Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

Senador La Rocque- MA, 07 de outubro de 2020.

SORAIA MARIA ANDRADE CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Processo Nº 15412020
Fls Nº 205
Rubrica: 

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 116494e0190e1e615f75dcd0154e710c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20201007/016.2020-01

OBJETO: Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no município de Senador La Rocque/MA. VALOR TOTAL: R\$ 95.950,38 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). Projeto Atividade: 27.812.0093.2-061 - Apoio ao Desporto Amador; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários; Fonte de Recursos: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretária Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a Sra. Raylanny de Moraes Brito, Representante Legal da empresa LIDER EVENTOS E SERVICOS EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

Senador La Rocque - MA, 07 de outubro de 2020.

Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 4ee833050cacab3056f32b19d72db94f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2020. DISPENSA Nº 033/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 033/2020/CPL Ref.: Processo Administrativo nº 0240.229/2020/CPL.

1. Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2020/CPL;
 2. Objeto: O presente Contrato tem por objeto aquisição de uma caminhonete Pick-up 0 Km, Fiat Strada Working 1.4, cabine dupla, tração 4X2, cor branca, destinada as ações de enfrentamento a pandemia do Novocoronavírus COVID-19.
 3. Contratada: RUBEVEL EIRELI;
 4. CNPJ: 08.174.537/0001-80;
 5. Valor do Contratual: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).
- Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.
Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.
Sigam-se seus ultiores termos. Publique-se no prazo legal.
Sucupira do Riachão (MA), 30 de setembro de 2020. Diogo

Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2020. DISPENSA Nº 033/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, com sede na Praça São Benedito, s/n, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.095.429/0001-99. CONTRATADA: RUBEVEL EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.174.537/0001-80, sediada Av. Campos Dantas nº 2036 Campo Dantas - Presidente Dutra/MA - CEP.: 65.760-000, neste ato representado por Rubenilson Garcia do Nascimento, portador do RG: 199079720020 - SSP/MA e CPF: 270.007.613-34, residente e domiciliado na Cidade de Presidente Dutra/MA. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto aquisição de uma caminhonete Pick-up 0 Km, Fiat Strada Working 1.4, cabine dupla, tração 4X2, cor branca, destinada as ações de enfrentamento a pandemia do Novocoronavírus COVID-19. VALOR CONTRATUAL: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2020. DA FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 13.979/2020, (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 01 de outubro de 2020 - Diogo Ribeiro Azevedo - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 293943b87e692c766ec84584a0224098

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA Nº 663 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 663 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Humberto de Campos).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **FÁBIO ROGÉRIO OLIVEIRA MORAES**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) EM Marcelino Freitas, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE

CNPJ. 01.598.970/0001-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20201007/016.2020-01.

CONVÊNIO Nº 897492/2020-MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Termo Aditivo ao Contrato de Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, e por outro lado a Empresa LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato, a Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CGC 01.598.970/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Sr.º **Francisco Fernando da Costa e Silva**, portador do CPF. Nº 047.162.593-07, residente e domiciliado em Senador La Rocque - MA, tendo como justo e contratado com a Empresa **LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 11.818.746/0001-23, estabelecida a Rua São Luis, nº 472, Bairro Vilinha, na cidade de Imperatriz - MA, neste ato, representada pela Sra. **Raylanny de Moraes Brito** portadora do CPF/MF n.º 027.242.093-03, obedecendo as seguintes cláusulas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quinta** do *Contrato de Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador*, para atender as necessidades do município de Senador La Rocque, firmado em 07 de Outubro de 2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2020, a saber:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

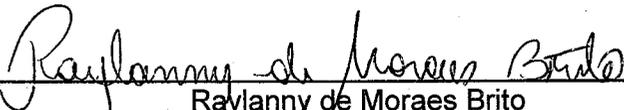
O prazo inicial do contrato era até 07/04/2021, fica prorrogado com o 1º ADITIVO o prazo do contrato por mais 06(seis) meses, até 01/10/2021, de acordo com Art. 57 II da Lei Federal 8.666/93.

As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE - MA, 01 de Abril de 2021.

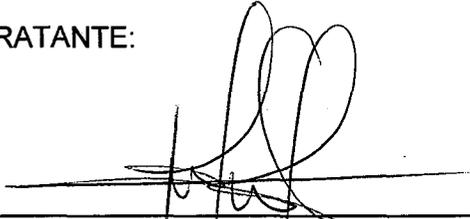
PELA CONTRATADA:



Raylanny de Moraes Brito
LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ. 11.818.746/0001-23

CNPJ. 01.598.970/0001-01

PELA CONTRATANTE:



Francisco Fernando da Costa e Silva
Secretário Municipal de Educação
Senador La Rocque/MA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2021

A Prefeitura Municipal de Raposa-MA, torna público aos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 14 de junho de 2021, em sua sede à Av. dos Pescadores, s/n, Jardim das Oliveiras, Raposa-MA, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, em regime de preço global, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação, consultoria, acompanhamento e gestão pública municipal em licitações e gestão de contratos administrativos, com digitalização dos processos ao Município de Raposa-MA, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda pelas exigências do Edital e seus Anexos, que poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente no endereço acima.

Raposa-MA 26 de maio de 2021.
LINDALVA MOREIRA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2021

A Prefeitura Municipal de Raposa-MA, torna público aos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2021, em sua sede à Av. dos Pescadores, s/n, Jardim das Oliveiras, Raposa-MA, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, em regime de preço global, tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assistência técnica aos programas de prestação de contas educacionais federais, ao Município de Raposa-MA, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda pelas exigências do Edital e seus Anexos, que poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente no endereço acima.

Raposa-MA, 26 de maio de 2021.
LINDALVA MOREIRA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2021

Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, do tipo menor preço global, objetivando a Tornamos público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021, do tipo menor preço global, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para Formação Continuada de Professores, Coordenadores, Gestores e Supervisores do Município de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº 201403511, firmado entre o Ministério da Educação e o Município de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, tendo como vencedora a empresa: L. L. DOS AMORIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.341.595/0001-84, sediada na Rodovia 316, KM 361, nº 05, Centro - Bacabal - MA, pelo valor Global de R\$ 118.732,00 (cento e dezoto mil setecentos e trinta e dois reais).

Comunica assim o resultado final do Procedimento, levando em conta o interesse público e Administrativo.

São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, 19 de maio de 2021.
RAFAEL LUIS MORAIS ARAUJO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - SRP

Processo Administrativo Nº 11234/2021

ORGÃO REALIZADOR: O Município de São Mateus do Maranhão - MA, torna público aos interessados que, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar às 09h30min (horário de Brasília) do dia 14 de junho de 2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão - MA.

Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: <http://www.licitasaomateus.com.br>.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitasaomateus.com.br, <https://www.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite>, através do e-mail cpisaomateus2021@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Centro Administrativo, localizado na Praça da Matriz, nº 42, CEP: 65.470-000, Centro - São Mateus do Maranhão/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 no endereço supra.

São Mateus do Maranhão-MA, 20 de maio de 2021.
TACIANE RIBEIRO SOUZA DINIZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO DOCA BEZERRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Processo administrativo nº 200501/2021, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, de interesse da secretaria de saúde deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, o edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sites <https://comprasbr.com.br> ou www.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br e podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na sala da CPL, ou através do e-mail: cpisaordb@hotmail.com, durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, Data da Abertura: 09/06/2021, às 09:00hs (horário de Brasília); Local: Site <https://comprasbr.com.br> Informações pelo e-mail: cpisaordb@hotmail.com ou na - CPL, localizado na Rua Antônio Neto nº 249, centro, São Raimundo do Doca Bezerra - MA.

São Raimundo do Doca Bezerra-MA, 26 de Maio de 2021.
ROBSON DA SILVA CARVALHO
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

Processo administrativo nº 120501/2021, OBJETO Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços na confecção de materiais gráficos de interesse deste Município, conforme especificações constantes no Termo de Referência, o edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos sites <https://comprasbr.com.br> ou www.saoraimundodocabezerra.ma.gov.br e podendo, em caso de problemas nos sites acima, ser adquirido gratuitamente na sala da CPL, ou através do e-mail: cpisaordb@hotmail.com durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, Data da Abertura: 10/06/2021, às 09:00hs (horário de Brasília); Local: Site <https://comprasbr.com.br>. Maiores

Informações: Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizado na Rua Antônio Neto nº 249, Centro, São Raimundo do Doca Bezerra - MA.

São Raimundo do Doca Bezerra-MA, 26 de Maio de 2021.

MANDÊL SERAFIM DE SOUSA

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Ao Contrato nº 20201007/016.2020-01

Pregão Eletrônico nº 16/2020. Espécie: 1º Termo de Aditamento do Contrato 20201007/016.2020-01. Extrato de termo de aditivo de Contrato- Modalidade: Pregão Eletrônico: Tipo: Menor Preço Global nº 016/2020. CONTRATANTE: Município de Senador La Rocque- MA. CNPJ: 06.759.104/0001-60. Através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 11.818.746/0001-23. OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no Município de Senador La Rocque/MA. Com o presente Termo de aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 20201007/016.2020-01, prorrogando o seu prazo de vigência de acordo com o que dispõe o inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original. Vigência: (prorrogado): Termo inicial 07/04/2021. Termo Final: 01.10.2021. Data da assinatura do presente termo Aditivo do Contrato: 01 de Abril de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0093-2-061.; VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 95.950,38; FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 897492/2020-Ministério da Cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021 - CPL

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, por sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação OBJETO: Aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar, laboratorial e odontológico para o hospital municipal e postos de saúde. ABERTURA: 10 de Junho de 2021 às 08:30 horas. ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro - Sítio Novo - MATIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site www.sitioново.ma.gov.br, mural de licitações do TCE ou mediante solicitação à Pregoeira e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo - MA.

Sítio Novo-MA, 25 de Maio de 2021.
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURLÂNDIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

Registro de Preço Nº 13/2021.

O Município de Turlândia/MA, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com Modo de disputa Aberto, do Tipo Menor preço por Item. Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Turlândia - MA. Data e horário do recebimento das propostas e Documentação de Habilitação: até às 08h:29min do dia 10/06/2021. Data e horário do início da disputa: 08h:30min do dia 10/06/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

Registro de Preço Nº 14/2021.

O Município de Turlândia/MA, através da Secretaria de Saúde e Saneamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, com Modo de disputa Aberto, do Tipo Menor preço Global. Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de realização de exames de ultrassonografia com locação de aparelho de ultrassom para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Turlândia/MA. Data e horário do recebimento das propostas e Documentação de Habilitação: até às 14h:29min do dia 10/06/2021. Data e horário do início da disputa: 14h:30min do dia 10/06/2021. Base Legal: Lei nº 10.520/2002 e Dec nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e alterações. Site para realização do Pregão: www.licitanet.com.br.

Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Mais informações poderão ser obtidas no site do LICITANET. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: cplturilandia@gmail.com.

Turlândia-MA, 25 de maio de 2021.

CRISTINA OEIRAS MODESTO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dois caminhões novo, 0km, com coletor compactador com capacidade de 15m³ para prestação de serviços de coleta de lixo. Dia: 14/06/2021. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 14/06/2021. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com, site: <http://altoaraguaia.mt.gov.br/> e www.bnc.org.br. Abertura do envelope Nº 01: Às 08:00 horas, do dia 14 de Junho de 2021, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 26 de Maio 2021.

JULIANE RIBEIRO TELES

Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/05/2021 | Edição: 99 | Seção: 3 | Página: 202

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Ao Contrato nº 20201007/016.2020-01

Pregão Eletrônico nº 16/2020. Espécie: 1 ° Termo de Aditamento do Contrato 20201007/016.2020-01. Extrato de termo de aditivo de Contrato- Modalidade: Pregão Eletrônico: Tipo: Menor Preço Global nº 016/2020. CONTRATANTE: Município de Senador La Rocque- MA. CNPJ: 06.759.104/0001-60. Através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: LIDER EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 11.818.746/0001-23. OBJETO: OBJETO: Contratação de empresa para Realização do I Torneio Regional de Futebol Amador no Município de Senador La Rocque/MA. Com o presente Termo de aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 20201007/016.2020-01, prorrogando o seu prazo de vigência de acordo com o que dispõe o inciso II do art.57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original. Vigência: (prorrogado): Termo inicial 07/04/2021. Termo Final: 01.10.2021. Data da assinatura do presente termo Aditivo do Contrato: 01 de Abril de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0093.2-061.; VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 95.950,38; FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 897492/2020-Ministério da Cidadania.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.